

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 040/2021

PROJETO DE LEI N° 4081/2020

AUTORIA: VER. MÁRCIO OLIVEIRA

Dispõe sobre o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública de ensino do município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das suas atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

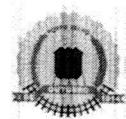
Art. 1º - Fica instituído o Programa Crianças Seguras nas escolas municipais da cidade de Porto Velho.

Parágrafo único. O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros, dentre elas a prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, doméstico, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio para crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental no município de Porto Velho.

Art. 2º - O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

Art. 3º - O programa tem como diretrizes:

I – Imprimir o conhecimento, a orientação e prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

II – Promover a conscientização das crianças e adolescentes na formação de cidadãos conscientes;

III – Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.

Art. 4º - A Administração Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia – Corpo de Bombeiros RO, a fim de consolidar o referido programa.

Art. 5º - A presente lei poderá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo de Comissões, 18 de maio de 2021.

Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO
- 2021-